

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

LEI Nº 016/97, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto com objetivo principal de criar condições financeiras e de gerência dos recursos, destinados ao desenvolvimento da política educacional e desportiva do Município, planejada, coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com outros objetivos, a saber:

- 1º - Propiciar o atendimento a todos aqueles que desejarem acesso à Escola;
- 2º - Garantir a gratuidade da educação infantil e do ensino fundamental;
- 3º - manter um programa permanente de capacitação dos técnicos e professores do sistema de ensino com vista a assegurar a melhoria da qualidade de ensino e a otimização dos recursos;
- 4º - Elaborar o Plano Plurianual de Educação, Cultura e Desporto, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino, cultura e desporto que conduzam a:
 - a) erradicação do analfabetismo;
 - b) universalização do atendimento escolar;
 - c) Melhoria da qualidade do ensino;



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

- d) democratização da gestão do sistema de ensino;
- d) formação para o trabalho;
- e) promoção humanística, científica, tecnológica, cultural e desportiva do município

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal da Educação, Cultura e do Desporto ficará diretamente subordinado ao Secretário da Educação, Cultura e do Desporto.

SEÇÃO II

Das atribuições do Secretário da Educação, Cultura e do Desporto

Art. 3º - São atribuições do Secretário da Educação, Cultura e Desporto:

I - Gerir o Fundo Municipal da Educação, Cultura e Desporto e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e a administração municipal;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Educação;

III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Plurianual da Educação, Cultura e Desporto e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

IV - submeter ao Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério os demonstrativos mensais de receita e despesa do fundo;

V - encaminhar mensalmente à contabilidade da Prefeitura Municipal os demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI - delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que compõem a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e o pagamento de despesas do Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII - assinar cheque em conjunto com o Prefeito Municipal;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito e com o Conselho Municipal de Controle Social do FMDEFVM, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - O Fundo será Coordenado por um servidor designado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Educação, Cultura e do Desporto, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Controle Social do FMDEFVM.

SEÇÃO IV

Das atribuições do Coordenador do Fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar os demonstrativos mensais da receita e despesa do fundo a serem encaminhados ao secretário da Educação, Cultura e Desporto;

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

- II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes ao recebimento da receita, emissão de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas;
- III - manter em parceria com o setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga no Fundo;
- IV - encaminhar a Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoque de material escolar;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Educação, Cultura e do Desporto.
- V - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento mensal das ações do Fundo para serem submetidos ao Secretário da Educação, Cultura e Desporto e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FMDEFVM;
- VII - providenciar junto à Contabilidade Geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- VIII - apresentar ao Secretário da Educação, Cultura e Desporto e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FMDEFVM, a análise e avaliação da situação sócio-econômica do Fundo Municipal da Educação, Cultura e Desporto detectada nas demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços firmados com o setor público e/ou privado, além de empréstimos que por ventura venham a ser feitos para garantir o financiamento de projetos específicos ou para suprir deficiência de caixa;
- X - encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FMDEFVM, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados na forma mencionada no inciso anterior
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto e encaminhá-los mensalmente ao Secretário da Educação, cultura e Desporto;
- XII - remeter mensalmente ao Secretário da Educação, Cultura e Desporto,



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

para apresentação ao Prefeito e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, os seguintes documentos:

- 1 - balancete financeiro do mês anterior;
- 2 - demonstrativo da receita;
- 3 - demonstrativo das despesas fixadas, empenhadas, pagas e a pagar;
- 4 - extratos bancários;
- 5 - termo de conferência de caixa;
- 6 - conciliação bancária, se for o caso.

SEÇÃO V

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º - Constituem receita do Fundo de Educação, Cultura e Desporto:

- I - As transferências de recursos financeiros feitas pelos governos Federal e Estadual;
- II - o produto de 25% (vinte e cinco) da receita total de impostos próprios e transferidos, na forma do art. 212, da Constituição Federal;
- III - o produtos de convênios firmados com outras instituições e entidades financeiras;
- IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- V - as parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas e de outras transferências que o município venha ter direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;
- VII - o produto da arrecadação do imposto de que trata o item I do art. 158 da Constituição Federal;
- VIII - o produto da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade;

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

- IX - produto de operações financeiras internas realizadas pelo Fundo;
- X - receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis pertencente ao patrimônio do Fundo;
- XI - receita proveniente do aluguel de bens móveis e imóveis pertencentes ao Fundo;

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, pertencente ao governo federal ou estadual.

- 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - b) da prévia aprovação do Prefeito Municipal em acordo com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

SUBSEÇÃO II

Dos ativos do Fundo

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal da Educação, Cultura e Desporto:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo;
- V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal da educação, Cultura e Desporto as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Conselho Municipal de Acom

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

panhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEFVM - venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO V

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação, Cultura e Desporto evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal da Educação, Cultura e do Desporto integrará o Orçamento Programa do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal da educação, Cultura e Desporto tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo,

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o fiel cumprimento de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como analisar e interpretar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela administração e pela legislação vigente.

3º - Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Da Receita

Art. 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - A receita deste Fundo será creditada na forma do 1º, Art. 5º, da presente Lei, 24 (vinte e quatro) horas após seu lançamento pela Contabilidade Central da Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO II

Da Despesa

Art. 14 - Após a promulgação da lei do Orçamento, será elaborado o cronograma de desembolso financeiro dos recursos quantitativos destinados ao Fundo Municipal da Educação, Cultura e Desporto em função de sua programação de trabalho.

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 16 - Constituem despesa do Fundo Municipal da Educação, Cultura e Desporto:

I - Financiamento total ou parcial dos programas integrados da Educação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução prevista no Art. 1º desta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de projetos específicos no setor de educação, observado o disposto na legislação vigente;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na educação infantil e no ensino fundamental;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;

VII - desenvolvimento de programa permanente de capacitação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional, visando a valorização do magistério e a consequente melhoria da qualidade dos serviços;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário a execução das ações e serviços previstos no Art. 1º desta Lei.

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 17 - O Fundo Municipal da Educação, Cultura e Desporto terá vigência indeterminada.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
PINHEIRO**, aos 07 de Novembro de 1.997.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal